



À Senhora Dra. Luciana Barbosa Oliveira Santos

MD. Ministra de Estado da Ciência tecnologia e Inovação.

Assunto: consignações das associações de representação sindical dos servidores públicos.

Prezada senhora,

O Fórum Nacional das Entidades Representativas das Carreiras de Ciência e Tecnologia, congrega 32 associações e sindicatos dos servidores públicos federais dos institutos de pesquisa e órgãos de fomento, em 11 ministérios e tem como sua principal missão representar esta categoria nas discussões de interesse e importância para a C&T.

Considerando a mudança de governo no âmbito federal estabelecendo o caminho da democracia e da coerência na gestão, este Fórum entende que é de suma importância ser ouvido e atendido por V.Sa. com a maior urgência possível, face a atual situação que passam as associações de representação dos servidores.

Abaixo tomamos a liberdade de detalhar a imensa perseguição a estas associações.

O decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008 regulamentava o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispunha sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Nele se regulamentava os descontos obrigatórios e facultativos para o servidor e em seu artigo 3º (consignações compulsórias), parágrafo VII - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990, assim como em seu artigo 4º (consignações facultativas), parágrafo V - contribuição em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços aos seus associados.

O decreto 8690 de março de 2016 revoga o decreto 6386/ mas mantinha o artigo 3º e o parágrafo 7º do artigo, bem como o artigo 4º, alínea V, do decreto anterior (6386/2008). O decreto 6574/2008 revoga a necessidade numérica de um mínimo de associados. (Artigo 10º).

Ocorre que após o golpe de 2016, e com a posse de jair bolsonaro, este editou decretos que impediam sindicatos e associações de servidores a terem o direito de descontarem em consignação as contribuições associativas, evidenciando clara perseguição a estas entidades (decretos 9735/2019 e 9742/2019) e no decreto 10.328/2020 dispensa o consignatário de contatar a entidade sindical para informar interesse de desligamento da consignação.

Vista do acima elencado e destacado, esta entidade de representação solicita a V.Ex^a. que junto ao Ministério da Gestão e Inovação, interceda para que sejam restabelecidos os critérios que permitiam a sindicatos e associações representativas de servidores estabelecer os mecanismos de contribuição associativa com desconto em folha de pagamento através de consignação, anteriormente consolidada.

Brasília, 02 de maio de 2023.

Fernando Morais Santos

Secretaria Executiva do Fórum de C&T

Telefone: (12) 99719-9320; WhatsApp (12) 99746-5317

fernando.sindct@gmail.com e fernando.forum@gmail.com